 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 03.2 / 2008
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação		

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.1.3 – “Instalação de Jovens Agricultores”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias nºs 496-A/2008 e 1229-A/2008, respectivamente de 23 de Junho e 27 de Outubro.

2. Beneficiários

Os jovens agricultores que se queiram instalar pela 1ª vez podem exercer actividades não agrícolas.

Uma sociedade por quotas pode ser beneficiária, desde que os sócios gerentes, detentores da maioria do capital, cumpram as condições previstas na alínea b) do Art.4º do Regulamento de Aplicação, representando esta sociedade um único beneficiário, isto é, sendo atribuído um só prémio à primeira instalação.

Os jovens agricultores ou as sociedades por quotas que cumpram os critérios de elegibilidade devem ter-se instalado nos seis meses anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, dado que foram fixados 12 meses para a apresentação e decisão sobre o mesmo, perfazendo, assim, os 18 meses estabelecidos no n.º 4 do Art. 13º do Regulamento(CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.

O jovem agricultor que pretende obter o prémio de primeira instalação em 2008 não pode ter recebido outros subsídios de âmbito agrícola, em seu nome, antes de 1 de Janeiro de 2007. Nos anos seguintes só poderá receber subsídios nos 6 meses que antecederem a data de apresentação do pedido de apoio.

A data da primeira instalação corresponde à data de declaração de início de actividade agrícola, nos Serviços de Finanças.

Nos casos em que o jovem agricultor tenha apresentado uma declaração de início da actividade nos Serviços de Finanças, em momento anterior ao período de 6 meses acima referido, poderá apresentar um pedido de prémio à 1ª instalação desde que cumpra todos os critérios de elegibilidade. Nessa circunstância, deverá provar que a declaração de início de actividade não coincidiu com a sua instalação como titular de uma exploração agrícola, ou seja, que não deu início à sua actividade de gestor agrícola.


Para o efeito, o jovem agricultor deverá apresentar:

- as declarações de IRS, relativas aos anos que decorreram entre o ano em que apresentou a declaração de início de actividade e o ano anterior ao do pedido de apoio, ou as Informações Empresariais Simplificadas (IES), relativas àqueles mesmos anos;
- documento comprovativo de cancelamento de eventuais contratos de arrendamento de exploração agrícola, ou outros, que tenha celebrado durante o referido período.

3. Cumprimento dos critérios de elegibilidade do promotor

A verificação dos documentos incluída no âmbito do controlo administrativo do pedido de apoio será efectuada na data em que, por solicitação da DRAP, o promotor procede à respectiva entrega.

Estes documentos poderão ser solicitados imediatamente após o encerramento do período de candidatura.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 03.2 / 2008
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação		

4. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Os pedidos de prémio à primeira instalação são avaliados de acordo com a aplicação dos seguintes factores:

- a) A valia do Plano Empresarial (VPE)
- b) A valia do Plano de Formação (VPF).

Os pedidos são pontuados em função do resultado do cálculo da respectiva valia dos jovens agricultores (VJA).

Se o jovem agricultor apresentar em simultâneo um pedido de apoio à Acção 1.1.1, a análise deste pedido implica a verificação dos critérios de elegibilidade do promotor e do projecto definidos nesta Acção, incluindo a coerência técnica, económica e financeira do projecto de investimento e a existência de valor actualizado líquido (VAL) positivo.

5. Plano Empresarial

O Plano Empresarial deve revelar a capacidade do jovem agricultor para empreender, numa empresa agrícola, um conjunto de actividades que estejam de acordo com os seus recursos e que rentabilizem a sua actividade de empresário agrícola.

Este Plano não pode incluir actividades que sejam incompatíveis com compromissos assumidos após 1 de Janeiro de 2007.

Por outro lado, tem que incluir actividades agrícolas cujo rendimento represente mais de 50% do rendimento global do Plano empresarial.

Um jovem agricultor pode candidatar-se exclusivamente ao prémio à 1ª instalação sem necessitar de pedir apoio ao investimento (Acção 1.1.1), devendo o seu Plano Empresarial cumprir os critérios constantes do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio.


O jovem agricultor pode efectuar uma alteração do Plano Empresarial, devendo a mesma ser autorizada pela Autoridade de Gestão. Se essa alteração incluir investimentos que venham a ser objecto de um pedido de apoio no âmbito da Acção 1.1.1 e nunca tiver recebido qualquer apoio no âmbito daquela Acção, poderá obter a majoração de jovem agricultor em regime de 1ª instalação, prevista no respectivo Regulamento de Aplicação.

6. Plano de Formação

O Plano de Formação tem como base a grelha de requisitos mínimos de aptidão e competência profissional adequada do jovem agricultor, constante do Anexo I ao Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio.

Ao preencher o formulário de pedido de apoio com os dados relativos à sua qualificação profissional o jovem agricultor, caso não detenha a aptidão e competência profissional adequada, obterá imediatamente informação sobre os módulos de formação que deverá obrigatoriamente frequentar, uma vez que essa informação é indicada no formulário.

Quando o promotor for uma sociedade por quotas, os sócios gerentes detentores da maioria do capital que tenham mais de 18 e menos de 40 anos, no caso de não deterem a aptidão e competência profissional adequada, deverão cumprir o plano de formação que lhes for atribuído.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 03.2 / 2008
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação		

O Plano de Formação é constituído por dois níveis:

Nível 1 - Formação adequada.

Nível 2 - Formação complementar de interesse relevante para o exercício da actividade agrícola constante do Plano Empresarial.

A Formação Adequada é composta por quatro áreas, estruturadas em módulos, que se aplicam de acordo com a seguinte matriz, desenvolvida a partir do Anexo I acima referido:

Módulo 1 - Formação Básica de Agricultura

Este módulo tem como objectivo enquadrar o jovem agricultor no sector agrícola, nomeadamente nos vários domínios de legislação, mercados e associativismo, e tem a duração de 48 horas.

Módulo 2 - Formação específica para a orientação produtiva da instalação

A formação específica tem como objectivo a aquisição de conhecimentos sobre matérias relacionadas com a(s) orientação(s) produtiva(s) que o jovem agricultor identificou no Plano Empresarial, e terá a duração máxima de 60 horas.

Módulo 3 - Formação de Gestão da empresa agrícola

Tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos em gestão da empresa agrícola e terá a duração de 45 horas.

Módulo 4 - Componente Prática em contexto empresarial

A componente prática tem como objectivo possibilitar ao jovem agricultor a aquisição de competências, em contexto real numa exploração agrícola da área produtiva onde vai desenvolver a sua actividade, com acompanhamento de um «formador-tutor» com experiência relevante nessa área, com a duração de 60 horas.

Os módulos de formação acima referidos serão ministrados pelas entidades certificadas para tal. A listagem das entidades formadoras e da oferta formativa será publicitada em tempo oportuno no sítio do PRODER, www.proder.pt.

Estas entidades serão escolhidas segundo o Regulamento de aplicação da Acção 4.2.1 relativa à Formação especializada.


A Formação Complementar é da iniciativa do candidato. Deve ter relevância para a sua actividade e estar descrita no Plano de Formação apresentado no formulário. Não sendo obrigatória, pode vir a ter influência na valorização do pedido de apoio, por se tratar de um factor de majoração em sede de apreciação da valia do Plano de Formação.

A formação complementar referida neste plano passará a ter carácter de obrigatoriedade, caso o mesmo seja aprovado.

7. Metodologia de apuramento da VJA (Valia dos Jovens Agricultores)

A metodologia de apuramento da valia dos jovens agricultores utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VJA = 0,60 VPE + 0,40 VPF$$

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 03.2 / 2008
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação		

Em que:

VPE – valia do plano empresarial. Valoriza a capacidade intrínseca da exploração agrícola de gerar riqueza.

A VPE é valorizada numa escala de 0 a 12, de acordo com os seguintes critérios:

- Existência, no Plano Empresarial, de actividades que envolvam produtos estratégicos - 2 pontos.
- Utilização de energias renováveis prevista no âmbito do Plano Empresarial – 2 pontos.
- Existência, no Plano Empresarial, de um acréscimo do volume de vendas entre o ano 1 e o ano 5, superior a 20% – 2 pontos.
- Obtenção, no 5º ano do Plano Empresarial, de um Valor Acrescentado Líquido a custo de factores (VALcf) por Unidade de Trabalho Ano (UTA) superior a dois salários mínimos nacionais – 2 pontos.

(VALcf = Vendas + Subsídios + Outros proveitos da exploração – Consumos intermédios – Impostos indirectos).


- Apresentação de uma Análise SWOT que permita a caracterização dos pontos fortes, fracos, das oportunidades e necessidades, de forma detalhada e consistente em todos os domínios importantes para a exploração – 2 pontos.
- Apresentação de metas e objectivos específicos, de acordo com o diagnóstico decorrente da análise efectuada. Deve ser explicitada a forma como o jovem agricultor se propõe melhorar ou valorizar a sua exploração. Deve ser igualmente efectuada a identificação das Metas (quantificação dos Objectivos) – 2 pontos.

VPF – Valia do Plano de Formação. Valoriza a aptidão e competência profissional do jovem agricultor para gerir e desenvolver as actividades da exploração agrícola, bem como a iniciativa individual de aprofundar, actualizar ou adquirir novos conhecimentos em vários domínios de interesse relevante para o exercício da sua actividade.

8. Produtos estratégicos

Os produtos estratégicos são todos os que se incluem nas seguintes fileiras estratégicas: as fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho, bem como as fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG) ou Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional, quando as vendas destes produtos representarem 75% das vendas das actividades agrícolas constantes do Plano Empresarial.

9. Localização da Exploração

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 03.2 / 2008
	Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação		

Os pedidos de apoio devem conter, em anexo, a localização e delimitação geográfica das parcelas que constituem a exploração agrícola. As normas para apresentação da cartografia digital a anexar estão explicitadas na Orientação Técnica Específica nº 16/2008, disponibilizada no sítio do PRODER.

10. Apresentação dos pedidos de apoio

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.

11. Apresentação dos pedidos de apoio à Acção 1.1.1 – “Modernização e Capacitação das Empresas”

Os pedidos de apoio à componente 1 (Produção Primária de Produtos Agrícolas) da Acção 1.1.1 podem ser efectuados de forma individual ou englobados numa candidatura conjunta ou de fileira e devem ser apresentados simultaneamente com o pedido de prémio à 1ª instalação, por duas vias:

- Apresentação individual no período definido para a apresentação dos pedidos de prémio à 1ª instalação, em formulário disponível no sítio do PRODER para o pedido de prémio à primeira instalação.
- Apresentação de pedidos de apoio incluídos numa candidatura conjunta ou de fileira, com sujeição a concurso. Em período definido no Aviso de abertura da Acção 1.1.1 devem ser observados os procedimentos gerais que regem as candidaturas conjuntas ou de fileira.
A apresentação deste pedido de apoio deve ser efectuada em data que coincida com a sobreposição entre os dois períodos.

12. Entrada em vigor

A presente Orientação Técnica Específica entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2008.